



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.568/0001-66, com sede administrativa na Av. Rio Grande, nº 1090, no município de Paim Filho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**.

CONTRATADA: AV SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.143.584/0001-36, com sede na Rua Henrique Dias, nº 1182, Jardim Panorâmico, no município de Ivoti/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **VALDEMAR NORBERTO HOFFMEISTER**.

As partes acima descritas e qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, de comum acordo e concordância, na melhor forma de direito, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo expendidas:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços ao CONTRATANTE de realização de show/baile no dia 31 de março de 2024, no município de Paim Filho, com duas horas de duração, com início às 21h, para comemoração das festividades dos 62º aniversários de emancipação político-administrativo de Paim Filho;

Cláusula Segunda: O valor total deste contrato a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA relativo aos serviços descritos na Cláusula Primeira é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

Cláusula Terceira: Obrigação das Partes.

CONTRATANTE:

- a) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e o local das apresentações sem um prévio consentimento por escrito da CONTRATADA;
- b) O presente Contrato não poderá ser suspenso, a não ser em decorrência de circunstâncias relevantes, devidamente justificadas e que impossibilitem a realização da apresentação;
- c) No caso da desistência imotivada da realização do constante no Contrato, a CONTRATADA terá direito a receber o valor integral, podendo, se for o caso, ser definido de mútuo acordo e concordância entre as partes, nova data de apresentação;
- d) Disponibilização de palco em dimensões e estruturas adequadas para a apresentação, ficando a cargo da CONTRATADA montagem do som, cenário, iluminação, telões e seus instrumentos particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



e) A CONTRATANTE disponibilizará local para troca de roupas e águas durante a apresentação a CONTRADA.

CONTRATADA:

- a) Atuar com todos os integrantes da Banda da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística do mesmo, durante o período da contratação;
- b) Não transferir este Contrato sem a prévia autorização por escrita do CONTRATANTE;
- c) Cumprir rigorosamente o prazo de início e de duração do show, especificamente no dia contratado, não sendo admissível a substituição de data pela CONTRATADA, sob pena de responsabilização.
- d) No caso da desistência imotivada da realização do constante no Contrato, ou no caso de realização da apresentação em hora divergente da estipulada deste contrato pela CONTRATADA, ficará obrigada a pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

Cláusula Quarta: É de obrigação da CONTRATANTE, quando, por motivo de mau tempo, indicar com no mínimo 5 (cinco) horas de antecedência da realização do show, outro local adequado. Se por ventura a CONTRATANTE não o indicar e a estrutura para o show já estiver montada, será pago pela CONTRATANTE o valor integral do Contrato, para a CONTRATADA.

Cláusula Quinta: O pagamento será realizado, até 10 (dez) dias a partir da apresentação, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a prévia apresentação da Nota Fiscal probante.

Cláusula Sexta: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados integralmente pela CONTRATADA, impreterivelmente dentro do período previsto neste Contrato.

Cláusula Sétima: O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data da assinatura deste instrumento e se encerra automaticamente com a conclusão dos serviços, sendo que seus efeitos entre as partes se mantêm vigentes para fins da eventual responsabilização, em caso de defeito na prestação dos serviços.

Cláusula Oitava: O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

a) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- c) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- d) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- e) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- f) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

Cláusula Nona: É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recolhimento dos tributos incidentes, sob a prestação dos serviços, na forma da legislação vigente, arcando a CONTRATADA com todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, acidentária, indenizatória, de qualquer natureza ou espécie, decorrente da utilização de pessoal, nos termos da legislação aplicável, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer tipo de responsabilidade.

Cláusula Décima: Fica estipulada uma multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, que será paga pela parte que deixar de cumprir as obrigações assumidas por força deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução e cumprimento deste Contrato Administrativo.

E, por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de acordo em tudo quanto disposto neste Contrato Administrativo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas legais instrumentárias.

Paim Filho/RS, 28 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE PAIM FILHO
GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
CONTRATANTE**

**AV SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA.
VALDEMAR NORBERTO HOFFMEISTER.
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: